



*Aditado a Lei nº 45-57
da Banca de Aliança de
23-9-57
afp*

Projeto de Lei nº 45-57

Dispõe sobre concessão de auxílio ao Dispensário N.S. de Fátima.-

PALACETE «10 DE JULHO»

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Obj. da Lei nº 45-57
as condições de
justiça*

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder ao Dispensário N.S. de Fátima, para aquisição de gêneros de primeira necessidade aos pobres de Pindamonhangaba, um auxílio de Cr\$36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros).

Art. 2º - A importância do auxílio de que trata o artigo anterior deverá ser paga em ¹² parcelas mensais de Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros), a começar do mês de outubro do corrente exercício.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei e referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente exercício, correrão por conta do excesso de arrecadação previsto por meio de índices técnicos baseados na execução orçamentária do exercício de 1957; as despesas provenientes do pagamento das restantes 9 (nove) parcelas correrão por conta de verba própria a ser consignada no orçamento para o exercício de 1958.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1957.

Arlindo Paim
Vereador Arlindo Paim.

Justificativa anexa.

*ado pro livro próprio p. fo 120 v.
A. Barvalho de
dispensário de
9.57*

Ver emenda

CÂMARA MUNICIPAL



PALACETE «10 DE JULHO»

PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

VV

*Proj. de M. municipal de 1957
em 1.º de dezembro de 1957
emenda*

*Proj. de M. municipal de 1957
em 2.º de dezembro de 1957
emenda*

*Proj. de M. municipal de 1957
em 21/10/57*

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 45/57

Artº 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conseder a Comissão de Assistência Social a importância de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros)

§ Único - A importância de que trata o artigo 1º, será empregada a criterio da Comissão de Assistência Social.

Artº 2º A importância de que trata o artigo 1º será paga em parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (treis mil cruzeiros)

Artº 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, constarão do orçamento para o exercicio de 1958.

Artº 4º Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1958, revogando-se as disposições em contrário.

Salas da Sessões em 8/10/1957

[Signature]

[Signature]